

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2017 PROCESSO INTERNO N° 6124/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES PERTENCENTES AS UNIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: <b>MENOR PREÇO MENSAL</b>
DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de novembro de 2017
HORÁRIO DE INÍCIO: 10 h 00 min

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Sala da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro n.º 701, Centro, Tremembé, CEP 12.120-000. A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

ESCLARECIMENTOS: Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço especificado para realização da sessão, e-mail: <a href="mailto:licitacoes.educacao@tremembe.sp.gov.br">licitacoes.educacao@tremembe.sp.gov.br</a> através do telefax (12) 3607-1000 ramal 1013.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de 07 de dezembro de 2005.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

### 1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

**1.1.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

# 2- PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.
  - **2.2.** Não poderão participar nesta licitação as empresas que:
- **2.2.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- **2.2.2.** Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Tremembé.
- **2.2.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- **2.2.4.** Possuam como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - **2.2.5.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
  - **2.2.6.** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- **2.3.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
  - 2.4. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.



(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

- 2.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
  - 2.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

### 3 - CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:
  - **3.1.1** Quanto aos representantes:
- a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- e) Será admitido apenas 1(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
  - **3.1.2** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:
- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);
  - **3.1.3** Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas:
- a) Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).
- **3.2.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseguência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

# 4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

> Envelope nº 1 – Proposta Comercial PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2017 Denominação da empresa: CNPJ:



"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

# Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação PREGÃO PRESENCIAL № 142/2017

Denominação da empresa:

CNPJ:

### 5- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

- **5.1.** A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, e apresentada em uma via, preferencialmente em papel com identificação da licitante, impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.
- **5.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
  - 5.3.A proposta deverá conter:
- a) razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, dia da abertura, endereço completo, número do telefone, fac—símile e e-mail, bem como os dados pessoais da pessoa habilitada para assinar o respectivo Termo de Contrato;
- **b)** declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas ao serviço, tais como: impostos, taxas, seguros, descontos, frete, bem como quaisquer outras despesas, incidentes sobre o serviço, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista;
- c) prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- **d)** se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.
- **5.4.**Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.
- **5.5.**Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.
- **5.6.**Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
- **5.7.**A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **5.8.**A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

## 6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

**6.1.**O envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

# 6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou *Contrato Social em vigor*, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;



(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

**d)** Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir;
- **f)** Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope "Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### 6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.
- **b)** Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN) relativos ao domicílio ou à sede do proponente. O proponente com filial no município de Tremembé deverá apresentar a certidão relativa a esta filial para atendimento do item.
- **d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 03 de 13/08/2010) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.
- **e)** Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de São Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado.
- **f)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS.
- **g)** Prova de regularidade perante o **FGTS**, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).
- **6.1.3.** DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):
- a) no caso específico de Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) OU Microempreendedor Individual (MEI), deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (modelo Anexo VII);
- **b)** a falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará a licitante, entretanto a mesma não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva Lei Complementar;
- c) caso as propostas apresentadas por ME, EPP ou MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate;
- d) a ME, EPP ou MEI mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- e) em caso de ME, EPP ou MEI apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I);
- f) em não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II);



(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

g) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME** (s), EPP (s) **OU MEI** (s) no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III);

**h)** na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 2º);

## 6.1.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.
- **b)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

# 6.1.5. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- **b)** Cada atestado deve conter: **i)** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); **ii)** Local e data de emissão; **iii)** Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

### 6.1.6. – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação; de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração (MODELO ANEXO IV).
- **b)** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (MODELO ANEXO V).
- c) Declaração de que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação (MODELO ANEXO VI).

# 6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- **6.2.1** A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via "Internet", com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.
- **6.2.2** Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.
- **6.2.3** As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.
- **6.2.4.** As **ME(s), EPP(s) ou MEI (s)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado



"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

Proc. n° 6124/2017
Folha

o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou para revogar a licitação.

### 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- **7.1** No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, encerrando-se quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- **7.2** Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- **7.3** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
  - a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
  - b) que apresentem preço ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- **7.3.1** No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de "menor preço global", nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, nos termos descritos no Anexo I.
- **7.4** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- **b)** não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- **7.5** O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **7.5.1** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **7.6** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo **R\$ 10 (dez reais)** entre os lances.
- **7.7** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- **7.7.1** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.
- **7.8** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- **7.9** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **7.10** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.11** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão competente, que será juntada aos autos.



(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

- **7.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- **7.13** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
  - a) substituição e apresentação de documentos; ou
  - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- **7.13.1** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **7.13.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **7.14.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **7.15.** O licitante vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a documentação que comprove o responsável técnico da empresa para o serviço contratado.
- **7.16.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.

## 8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- **8.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **8.2** Caberá a autoridade superior competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **8.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **8.4** As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, situada na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

### 9 – DO RECURSO:

- **9.1** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.
- **9.2** O prazo para o recurso será de 03 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **9.4** As razões deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, devidamente assinadas por seus representantes, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- **9.4.1** Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.
- **9.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.6** O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sala da Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tremembé, sito no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro nº. 701 Centro Tremembé, CEP 12.120-000.



# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

#### 10 - DO CONTRATO

10.1. As partes formalizarão contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII.

### 11 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **11.1.** O preço proposto será o apresentado na proposta da licitante vencedora.
- **11.1.1.** Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 8.880/1994.
- **11.2.** O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao serviço prestado, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, e, desde que as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social estejam válidas na data do pagamento.

## 12 - DAS PENALIDADES:

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato firmado entre as partes, além das penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
  - **12.1.1.** Advertência.
- **12.1.2.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.
- **12.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.
- **12.1.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.
- **12.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

### 13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **13.1.**A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências previstas tanto no presente contrato, quanto na lei.
- **13.1.1.**A PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial;
- **13.1.2.**A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução;
- **13.1.3.**Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** –As despesas decorrentes deste certame onerarão os recursos orçamentários e financeiros: **08.03.12.361.0103.2.103.339039.05.220000-Ficha 542** 

### **15 – DA PUBLICIDADE**

**15.1.** Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <a href="http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial">http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial</a>, conforme dispõe a Lei Municipal n° 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <a href="http://www.tremembe.sp.gov.br">http://www.tremembe.sp.gov.br</a>, link <a href="https://www.tremembe.sp.gov.br">link <a href="https://www.tremembe.sp.gov.br">https://www.tremembe.sp.gov.br</a>, link <a href="https://www.tremembe.sp.gov.br">https://www.tremembe.sp.gov.br</a>), link <a href="https://www.tremembe.sp.gov.br">https://www.tremembe.sp.gov.br</a>), link <a href="https://www.tremembe.sp.gov.br">https://www.tremembe.sp.gov.br</a>)

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**16.1** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o



# (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

- **16.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.3** O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **16.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **16.5** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazêlo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **16.6** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 16.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **16.8** A homologação do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico Município de Tremembé, no endereço <a href="http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial/">http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial/</a>>.
- **16.9** A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **16.10** Os casos omissos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- **16.11** Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente certame, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 17 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS PROPRIETÁRIOS, SERVIDOR OU DIRIGENTE OU ENTIDADE CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO;

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Estância Turística de Tremembé, 14 de novembro de 2017.

Marcelo Vaqueli Prefeito Municipal



MUNICIPAL VEREADOR RENATO V (Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

(Lei Municipal 11° 3.452/2009)

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL № 142/2017 PROCESSO INTERNO N° 6124/2017

# 1- OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores pertencentes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tremembé.

# 2-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

# 2.1 Definições Utilizadas:

**Manutenção Preventiva**: Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática.

**Manutenção Corretiva**: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes (o fornecimento dos componentes para troca nos equipamentos será de responsabilidade da SME).

## 2.2 ADMINISTRADOR DO CONTRATO

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na presente contratação, será responsável pela supervisão e coordenação de todos os assuntos relativos aos contratos.

**CONTRATADA**: Pessoa jurídica, visando o atendimento ao objetivo do presente Termo de Referência.

# 2.3 DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.3.1. Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, em Equipamentos de Informática (microcomputadores) incluindo software.
- 2.3.2. A manutenção preventiva compreende, genericamente, a verificação do funcionamento básico das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, limpeza e lubrificação (caso necessário), ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos;



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

- 2.3.3. As manutenções preventivas do parque de microcomputadores, em sua totalidade deverão ser realizadas pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, mediante abertura de chamado técnico. A comprovação será através de relatório mensal de atendimentos;
- 2.3.4. A Manutenção Corretiva compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, não contemplando reparos e/ou substituições decorrentes do mau uso do mesmo. Deverão ser realizados procedimentos de testes, após os reparos, e, se necessário, substituições de peças;
- 2.3.5. Em toda manutenção preventiva ou corretiva deverá ser preenchido CHAMADO DE VISITA TÉCNICA, individualizado por equipamento atendido, e assinado pelo usuário responsável pelo chamado;
- 2.3.6. Todas as solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas diretamente para a CONTRATADA através de chamados telefônicos, e-mails ou qualquer outro tipo de programa de comunicação;
- 2.3.7. O tempo máximo para atendimento dos chamados será de até 02 (duas) horas, sendo que a solução dos problemas técnico deverá ser efetivado para as manutenções corretivas em será de 72 (setenta e duas) horas úteis, contado a partir da abertura do chamado, independentemente da necessidade de remoção do microcomputador;
  - 2.3.7.1. Para os casos de manutenção preventiva, a empresa CONTRATADA deverá realizar check list dos equipamentos trimestralmente, havendo necessidade de manutenção a mesma deverá ocorrer no prazo estipulado no item 3.3.7.
- 2.3.8. Os serviços deverão ser realizados:
  - 2.3.8.1. De segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no próprio local da instalação dos equipamentos ou se necessário for em laboratório da CONTRATADA;
- 2.3.9. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva incluem a instalação/reinstalação, sempre que necessário, dos softwares básicos de forma a restabelecer o equipamento para o pleno uso;
- 2.3.10. Os softwares básicos de que trata o subitem anterior estão a seguir listados. As informações de marcas e produtos servem apenas de referência, uma vez que pode-se vir a utilizar outros produtos que tenham a mesma finalidade (Como exemplos listados nos subitens abaixo):
  - 2.3.10.1. Sistema Operacional de Estações (Windows 2000, XP ou superior);
  - 2.3.10.2. Navegador Internet;
  - 2.3.10.3. Cliente de Correio Eletrônico;
  - 2.3.10.4. Leitor de Documentos Digitais;



"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Folha_	

Proc. nº 6124/2017

2.3.10.5. Antivírus;

2.3.11. Instalação de todos os drivers, patches, service packs e fix necessários ao perfeito funcionamento do equipamento e de seus periféricos;

# 2.4. Execução e Gestão das Atividades Contratadas

- 2.4.1. Os serviços solicitados deverão ser executados na modalidade on-site, ou seja, nas dependências da SME ou UE's, exceto quando for constatada, pelo técnico da CONTRATADA, a necessidade de retirada do equipamento, que, nesse caso, o serviço deve ser realizado no laboratório da mesma;
- 2.4.2. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do CONTRATO, possuir escritório localizado no município de Tremembé, e equipe alocada exclusivamente para o atendimento deste CONTRATO;

# 2.5. Dos Serviços Técnicos de Manutenção

2.5.1. Para o atendimento ao período especificado no item 2.3.8.1 e aos prazos especificados no item 2.3.7, a CONTRATADA deverá alocar em seu escritório, durante todo o período, no mínimo 01 (um) Técnico de Suporte e Manutenção;

### 3. PERFIL DOS PROFISSIONAIS

- 3.1. Perfil e Atividades do Supervisor Técnico / Técnico de Suporte e Manutenção de Equipamentos
  - 3.1.1. Nível Superior completo em Tecnólogo em Processamento de Dados, Bacharelado em Computação ou Computação Científica;
  - 3.1.2. Experiência mínima de 03 (três) anos nas atividades de gestão;
  - 3.1.3. Responder pelos assuntos administrativos e contratuais durante a vigência do contrato;
  - 3.1.4. Responder prontamente a todos os questionamentos e solicitações da CONTRATANTE;
- 3.1.5. Participar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julguem pertinentes e necessárias;

# 4. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

4.1. As peças de reposição necessárias para o funcionamento dos equipamentos, deverão ter suas características informadas à Secretaria Municipal de Educação e, após a devida compra, poderão ser realizadas as suas substituições, pela CONTRATADA.



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

# **5. UNIDADES ABRANGIDAS:**

EMEF Nicolau Couto I	Ruiz:	EMEF	Ernani Giannic	o:
Secretaria	01 computador;		Secretaria	02 computadores
Direção	01 computador;		Direção	01 computador
SRM	02 computador;		Coordenação	02 computadores
			SRM	02 computadores
			Sala dos profes	sores 01 computador
EMEF Comendador To	eixeira Pombo:	Crech	ne Municipal Eliz	za Rossi Lima:
Secretaria	02 computadores		Secretaria	01 computador
Coordenação	01 computador		Direção	01 computador
SRM	02 computadores		Coordenação	01 computador
Biblioteca	01 computador			
Sala dos Professores	01 computador			
EMEF Emília de Mour	a Marcondes:	CEI A	na Monteiro:	
Secretaria	03 computadores		Secretaria	01 computador
Direção	01 computador		Coordenação	01 computador
Coordenação	02 computadores		Direção	01 computador
SRM	02 computadores			
EMEF Jerônymo de So	ouza Filho:	EMEI	Nair de Mattos	Queiroz:
Secretaria 02 co	omputadores		Secretaria	01 computador;
Direção 01 c	omputador		Direção	01 computador;
Coordenação 0	1 computador		Coordenação	01 computadores;
SRM 03 coi	mputadores			
Biblioteca 01 co	omputador;			
Sala dos Professores (	3 computadores;			
EMEF Amália Garcia F	Ribeiro Patto:	EMEF	José Inocêncio	Monteiro:
Secretaria	03 computadores		Secretaria	01 computador
Direção	01 computador		Direção	01 computador
Coordenação	02 computadores		SRM	02 computadores
Sala dos Professo	ores 01 computador			



# (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6124/2017
Folha

EMEF Maria Dulce David de Paiva: **EMEF João Crozariol:** Secretaria 03 computadores Secretaria 01 computador Direção 01 computador Direção 01 computador 01 computador Coordenação 01 computador Coordenação SRM 02 computadores Sala dos professores 01 computador **Biblioteca** 01 computador SRM 01 computador Antônio **EMEF Maria Amélia do Patrocínio:** Centro Educacional de **Mattos Barros (Infantil):** Secretaria 01 computador Secretaria 02 computadores 01 computador Direção Direção 01 computador Coordenação 01 computador Coordenação 02 computadores Secretaria Municipal de Educação: Centro Educacional Antônio de **Mattos Barros (Fundamental):** Administrativo 15 computadores; 04 computadores Secretaria Direção 02 computadores Coordenação 01 computador SRM 02 computadores Setor de Merenda Escolar: **Biblioteca Municipal Maria Pia Iori:** Administrativo 05 computadores Administrativo 01 computador **Totalizando:** 174 computadores



# (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

**ANEXO II** 

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
	DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	

# PREGÃO PRESENCIAL № 142/2017 PROCESSO INTERNO N° 6124/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES PERTENCENTES AS UNIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

# **DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME / RAZÃO	SOCIAL:			
Representante	Legal: _		, RG	
CPF		, cargo que ocupa		
		Cidade, de de 2017.		
		ASSINATURA E CARIMBO		



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

ANEXO III	
MODELO DE PROPOSTA	
	_

PREGÃO PRESENCIAL № 142/2017 PROCESSO INTERNO N° 6124/2017						
ORRETIVA E	NTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇ EM MICROCOMPUTADORES PERTENCENTI DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TREMEN	ES AS UNII	-		-	
CEP:	FONE:					
E-MAIL:	CNPJ:					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
Ocorrendo d  Condiçõe  Validade	da Proposta: R\$ (	or extenso	, prevale	cerão os po	or extenso cada medi	). ). ção mensal):
l) Indicaçã	io da conta corrente:					
luanto aos lisposições d lezembro de Decreto Mur		cando-se so costeriore Iunicipal r que toma	subsidiari s, da Lei n° 3.293, amos ciê	amente, n compleme de 05 de ncia de to	o que co ntar nº 12 dezembro dos os do	ouberem, as 23, de 14 de o de 2007 e ocumentos e



# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

# PREGÃO PRESENCIAL № 142/2017 PROCESSO INTERNO N° 6124/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES PERTENCENTES AS UNIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

# **DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Cidad	e,	_de		de 2017	7.
•	ASSINA	TURA E	CARIN	/ІВО	



# (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

ANEXO V	
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR	

# PREGÃO PRESENCIAL № 142/2017 PROCESSO INTERNO N° 6124/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES PERTENCENTES AS UNIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

DECLARAÇÃO
, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de se
representante legal (procuração anexa), Sr. (a), portador do RG n
<b>DECLARA</b> , para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Le
Federal nº 9854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre e (assinalar com "X" conforme o caso):  () não emprega menor de 16 (dezesseis) anos,  () emprega menor, a partir de l4 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
Cidade, de de 2017.
ASSINATURA E CARIMBO



# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

Folha\_\_\_\_\_

Proc. nº 6124/2017

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

# ANEXO VI DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE OS PROPRIETÁRIOS SERVIDOR OU DIRIGENTE

PREGÃO PRESENCIAL № 142/2017 PROCESSO INTERNO N° 6124/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES PERTENCENTES AS UNIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

# **DECLARAÇÃO**

**DECLARA**, para os devidos fins que não possui como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremembé.

Cidac	le,	_de		de 2017
	ASSINA	TURA	E CARIN	лво Лво



(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

# ANEXO VII DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

# PREGÃO PRESENCIAL № 142/2017 PROCESSO INTERNO Nº 6124/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES PERTENCENTES AS UNIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

# **DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei,			_	minação	-				-	nº
empresa			•	_		•	•	•		
	é	microempres	sa ou	empresa	de	pequeno	porte,	não	havendo	0
desenquadramento de sua con	diçâ	ío no decorre	r do úl	timo mês, r	não t	endo a me	sma inco	rrido	em nenhu	ıma
das situações previstas no art.	3º,	§ 4º, incisos	ІаХе	§ 6º da Le	ei Co	mplementa	ar 123/2	006,	estando a <sub>l</sub>	pta,
portanto, a exercer o direito	de	preferência	como	critério d	e de	sempate r	o prese	nte p	orocedime	nto
licitatório.										
		Cidade,	_ de	de	201	7.				
		Δ\$\$ΙΝΙ	ΔΤΙΙΚΔ	E CARIMBO						



"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

ANEXO VIII	
MINUTA CONTRATUAL	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA XXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES PERTENCENTES AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

CONTRATO №/2017.
VALOR: R\$
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
PROC. ADMINISTRATIVO N° 6124/2017
DREGÃO DRESENCIAL Nº 142/2017

#### **DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa ......, inscrita no CNPJ sob nº ....., e Inscrição Estadual nº ....., estabelecida no Município de ....., na Rua ....., nº ...., neste ato representada por seu ....., Sr...., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios ferais de Direito, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES) NAS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (EM SUA ÁREA ADMINISTRATIVA, OU SEJA, SECRETARIA, DIREÇÃO, SRM, COORDENAÇÃO, SALA DOS PROFESSORES, BIBLIOTECAS, SETOR DE MERENDA ESCOLAR, BIBLIOTECA MUNICIPAL MARIA PIA IORI, E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.) DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, conforme Anexos constantes do Edital, o qual ficam fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da CONTRATANTE com relação às quantidades e prazos.

- **1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_/2017.
- **1.3.** A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.



"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

## CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço UNITÁRIO nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão-de-obra, equipamentos, materiais, uniformes, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado, excetuando-se as peças para reposição, que ficarão à cargo da contratante.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência e Proposta de Preços.

## CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ ...... (......), correspondente à execução total dos serviços descritos na cláusula primeira.
- 3.2. Do preço total acima proposto, a empresa terá direito a auferir o valor de R\$....., mensalmente.
- 3.2. Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.
- 3.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 3.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 3.5. O pagamento somente será efetivado, com prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao fornecimento, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, acompanhada das certidões de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS estejam válidas à data do pagamento.
- 3.5.1. O pagamento somente será efetuado, após a Contratada apresentar comprovantes de recolhimentos da Contribuição ao INSS e FGTS.
- **3.6.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.1 deste item 3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

### CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A execução dos serviços serão atendidos pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2017, reservadas na seguinte Unidade: 08.03.12.361.0103.2.103.339039.05.220000-Ficha 542

# CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e posteriores alterações; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

# CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, após a assinatura do contrato.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante no ANEXO I do edital, e com os equipamentos nele especificados.



(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 6124/2017
Folha

### CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

**7.1.** Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável à matéria, ressalvada ainda a possibilidade de acréscimos ou supressões que se fizerem necessária nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

**8.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 9ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

**9.1.** Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

### CLAUSULA 10ª - DOS DEVERES DAS PARTES

#### 10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- **10.1.1.** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;
- **10.1.2** Manter durante toda a vigência deste contrato, técnicos especializados para a execução do serviço;
- **10.1.3.** Executar os serviços de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste CONTRATO, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- **10.1.5.** Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- **10.1.6.** Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia;
- **10.1.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- **10.1.8.** Adequar, por determinação da(s) Secretaria(s) de Educação, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no termo de referência constante no Edital;
- **10.1.9.** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência constante no Edital;
  - 10.1.10. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese;
- **10.1.11.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o encaminhamento da mesma para o e-mail <a href="mailto:compras1.educacao@tremembe.sp.gov.br">compras1.educacao@tremembe.sp.gov.br</a>
- **10.1.12.** A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuado pela Administração.

## 10.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

**10.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 03;



# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017
Folha

- **10.2.2.** Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
  - **10.2.3.** Disponibilizar acesso aos locais necessários para a prestação dos serviços;
- **10.2.4.** Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- **10.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

## CLAUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **11.2.** A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- **11.3.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades.
- **11.3.1.** Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a realização do serviço, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação.
- **11.4.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor contratado.
- 11.5. Serão aplicadas, também, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.6.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
- **12.2.** Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- **12.3.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- **12.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias, as partes e testemunhas.

Estância Turística de Tremembé de de	2016

Marcelo Vaqueli Prefeito Municipal (Contratante) Nome do representante da empresa Nome da Empresa (Contratada)



MUNICIPAL VEREADOR RENATO (Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 6124/2017	
Folha	

# ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

(\*) FACULTATIVO. INDICAR QUANDO JÁ CONSTITUÍDO

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES PERTENCENTES AS UNIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA DA SILVA MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA:
CONTRATANTE
NOME E CARGO:
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL:
ASSINATURA:
CONTRATADA
NOME E CARGO:
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL:
ASSINATURA: